

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

“Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adoção obrigatória de giz antialérgico nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção do disposto nesta lei, sendo que a partir de então passa a ser proibido o emprego de giz de gesso nas escolas de que trata o “caput” desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Exm^a. Senhora Presidente e

Emx^{os}. Senhores Vereadores:

A mudança proposta nesse projeto pretende enfrentar uma questão de saúde pública, pois o giz de gesso, sabidamente, tem causado o afastamento de professores e alunos das salas de aula por causa da alergia causada pelo mesmo, especialmente rinites e dermatites.

O Giz antialérgico, não espalha pó, não suja as mãos não quebra com facilidade e rende mais, motivos esses que justificam plenamente sua adoção obrigatória.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares
Vereador

